Boletim de Serviços Eletrônico em 06/04/2021



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Avenida Tabelião Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62324-075 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 2/2021 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA O AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL IFCE CAMPUS TIANGUÁ

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, *CAMPUS* TIANGUÁ, por meio da Coordenadoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão do auxílio estudantil emergencial aos discentes do IFCE *Campus* Tianguá, no período letivo de 2021.1, obedecendo à <u>Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE</u> e à <u>Resolução nº 26, de 14 de outubro de 2020, CONSUP/IFCE</u>.

. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos discentes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores do IFCE *Campus* Tianguá.

2. **DO OBJETIVO**

2.1. Considerando ser a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os discentes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os discentes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas durante a pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

3. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

- 3.1. Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de 4 (quatro) meses, considerando seu início em abril de 2021 e seu fim em julho de 2021.
- 3.2. Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal, poderá haver demanda reprimida, que resulte na criação de lista de espera.
- 3.3. O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, estando condicionado à validade do edital.
- 3.4. Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas.
- 3.5. Conforme o art. 15 da <u>Resolução nº 26, de 14 de outubro de 2020, CONSUP/IFCE</u>, fica suspensa, durante o período de realização das atividades letivas de forma predominantemente remota, a regra do art. 9º, inciso VIII da <u>Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE</u>, de que o/a estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.
- 3.6. O fato de o discente já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo assistente social.
- 3.7. Aos discentes atendidos da lista de espera cuja concessão do auxílio emergencial se der em período posterior ao da seleção, as parcelas serão pagas a partir da data de inclusão até a data da última parcela, referente ao mês de julho, sem pagamentos retroativos.

4.

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos discentes do IFCE, aprovado na <u>Resolução nº 14</u>, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE.
- 4.2. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnico ou superiores presenciais do *campus* Tianguá.

5. DO VALOR

- 5.1. De acordo com as orientações do <u>Ofício-Circular nº 2/2021/DAE/REITORIA-IFCE</u>, o auxílio emergencial de todos os campi será pago em **4 (quatro) parcelas** no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE.
- 5.2. As parcelas pagas serão referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2021.

6. DAS VAGAS E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1. Para efeitos deste edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento inicial de 30 vagas, com o recurso total de R\$ 36.000,00, a ser utilizado da fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil/bolsas-auxílios.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. Os discentes deverão se inscrever no período de **09 a 16 de abril de 2021**, observando o seguinte:
 - a) a inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SisAE (<u>sisae.ifce.edu.br</u>), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
 - b) é necessário o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SisAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, é imprescindível o preenchimento do item "informações adicionais" do formulário supramencionado, que o estudante informe o motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia do novo coronavírus. Essa ação dará subsídio para o parecer do assistente social do campus no atendimento da solicitação;
 - c) para os discentes realizarem o primeiro acesso no SisAE, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae.
- 7.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante.
- 7.3. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas.

7.4. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

- a) com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;
- b) com a documentação incompleta (ex.: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
- c) com documentação desatualizada;
- d) com matrículas trancadas.
- 7.5. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.
- 7.6. Todas as comprovações referentes às condições de renda do estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SisAE na aba de documentos, item "comprovante de renda".
- 7.7. Caso o discente verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

8. **DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. **Da renda**

- a) comprovante de renda mensal formal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio discente (ANEXO I Lista de documentos comprobatórios de renda formal) ou declaração de renda formal (ANEXO II) e/ou declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC (ANEXO III), utilizadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- b) para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no **ANEXO IV** (**Lista de documentos comprobatórios de renda informal) ou a declaração de renda informal (ANEXO V**), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que esteja nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- c) declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.2. **Da residência**

a) comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.3. **Do Programa Bolsa Família**

a) extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, somente para família beneficiária ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII), utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.4. **Dos estudantes menores de idade**

- a) no caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a **declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VIII)**, devidamente assinada pelo responsável legal, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.
- 8.4.1. Em caso de algum dos membros da composição familiar não ser alfabetizado, utilizar a digital, devendo-se anexar a cópia do documento de identidade (RG frente e verso) deste respectivo membro.

8.5. **Dos dados bancários**

a) informações da conta bancária ou cópia do cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.

9. **DO RESULTADO**

- 9.1. O resultado preliminar será divulgado no dia **04 de maio de 2021**, disponível no SisAE.
- 9.2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **10 de maio de 2021**, disponível no SisAE.
- 9.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa de Auxílios do IFCE.
- 9.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

10. **DOS RECURSOS**

- 10.1. Caberão recursos contra os termos do Edital por meio do envio de e-mail para o endereço cae.tiangua@ifce.edu.br, no dia **07 de abril de 2021**, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.
- 10.2. O resultado dos recursos contra os termos do Edital será no dia **08 de abril de 2021**, via e-mail do candidato reclamante.
- 10.3. O recurso contra resultado preliminar da seleção será interposto em requerimento no SisAE na data de **05 de maio 2021**.

- 10.4. Durante o período de recurso o discente poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- 10.5. Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL		
Publicação do Edital	06/04/2021	www.ifce.edu.br www.sisae.ifce.edu.br redes sociais		
Recurso contra os termos do edital	07/04/2021	cae.tiangua@ifce.edu.br		
Resultado dos recursos contra os termos do Edital	08/04/2021	E-mail do candidato reclamante		
Inscrição	09 a 16/04/2021	www.sisae.ifce.edu.br		
Análise documental	19/04 a 03/05/2021	Serviço Social		
Divulgação do resultado preliminar da seleção	04/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br		
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	05/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br		
Análise de recurso	06 a 07/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br		
Divulgação do resultado dos recursos (Resultado final)	10/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br		
Período para informação dos dados bancários	10 a 14/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br		

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação e Ministério da Economia, podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.
- 12.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais.
- 12.3. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma em um banco (digital ou agência física) e informe os dados no SisAE até dia 14 de maio de 2021.
- 12.4. Todas as declarações utilizadas pelo candidato podem ser feitas de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme os modelos disponibilizados nos anexos deste edital.
- 12.5. Fica suspensa, por 03 meses, conforme <u>Oficio-Circular nº 5/2020/DAE/REITORIA-IFCE</u>, a regra do art. 9º, inciso VIII da <u>Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE</u>, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para nova solicitação do auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.
- 12.6. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o discente no momento da seleção.
- 12.7. Após divulgação do resultado, o Serviço Social do *campus*, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos discentes selecionados.
- 12.8. No caso de desistência deste auxílio, o discente deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do *campus*.
- 12.9. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

Tianguá, 06 de abril de 2021.

Jackson Nunes e Vasconcelos Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Nunes e Vasconcelos**, **Diretor(a) Geral do Campus Tianguá**, em 06/04/2021, às 16:42, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **2530312** e o código CRC **5AB93B85**.

ANEXO I - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA FORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO):

- Contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital; ou
- Cópia da carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial);
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme **ANEXO II**.

2. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC):

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, ou ainda Extrato bancário que conste o depósito do beneficio atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital; ou
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou Recibo/Extrato, no caso de pensão alimentícia;
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda para Aposentado, Pensionista ou Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme **ANEXO III**.

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html.

3. EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

- Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício);
- Quando não for possível anexar o item listado acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme **ANEXO II**.

4. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

- Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.
- Quando não for possível anexar o item listado acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme **ANEXO II**.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; ou
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme **ANEXO II**.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA FORMAL

Eu,	, CPF n°	declaro que no	portador do RG nº ssuo trabalho formal, com
vínculo empregatício, exercen		, auferindo ren	da mensal no valor de R\$
apresentar os demais comprov		r causa da pandenna do ec	7 VID 17 hao temio como
Declaro, para os	s devidos fins, que as informações	aqui prestadas são verdadeir	as.
			//
			(Local e Data)
	Assinatura	ì	

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RENDA PARA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Eu,,	CPF n°	, declaro que	sou aposentado/pe	, portador do RG nº ensionista/beneficiário do
BPC, auferindo renda mensal pandemia do COVID-19 não INSS.	no valor de R\$, mas devido	ao devido ao isolar	nento social por causa da
Declaro, para o	os devidos fins, que as infor	rmações aqui prest	tadas são verdadeira	as.
				/ /
				(Local e Data)
	As	sinatura		

ANEXO IV - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA INFORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda informal para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra (m).

1. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADES REMUNERADAS SEM COMPROVAÇÃO (AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES AVULSOS, ETC):

- Declaração de renda informal preenchida e assinada, conforme ANEXO V, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do Anexo acima referido.

2. PESSOAS OUE EXERCEM ATIVIDADE RURAL OU PROVENIENTE DA PESCA:

- Declaração de renda informal preenchida e assinada, conforme **ANEXO V**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do Anexo acima referido; ou
- Notas fiscais de vendas, quando houver; ou
- Declaração de rendimentos dos últimos três meses, emitidos por cooperativas, associações e similares.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

n°	Eu,,	CPF nºauferindo renda me	nsal aproximadame	declaro ente no val	que exerço	a	atividade	de
	Declaro, para os o	devidos fins, que as	informações aqui p	orestadas sã	ío verdadeiras.			
							//)ata)
			Assinatura					

OBSERVAÇÃO: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA

Eu,		
CPF	, RG	, residente no endereço
	,cidade_	, declaro que não exerço
atividade remunerada e na	ão possuo outra fonte de renda atualmente. Es	stou ciente de que a omissão de informações ou
	ou documentos falsos e/ou divergentes imp nte sujeito à sanção de desligamento automátic	plicam, a qualquer tempo, o cancelamento do co do mesmo.
Declaro, pa	ara os devidos fins, que as informações aqui p	restadas são verdadeiras.
		(Local e Data)
	Assinatura	

ANEXO VII - DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

n°	Eu,	CPF nº	,NIS		, portador	do o que	RG sou
beneficiário o isolamento so	lo Programa Bolsa	a Família e recebo o v pandemia do COVID	alor mensal de F	R\$, mas devido	ao devid	do ao
	Declaro, para os	devidos fins, que as in	ıformações aqui p	prestadas são verda	adeiras.		
						//_	
					(I	ocal e I	Oata)
			Assinatura				

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DISCENTE MENOR DE 18 ANOS

por	Declaro,	•		fins,	•		respon	nsáve	l pelas estudante	informações do	prestadas Curso
poi							, atrícula	Nº			
Nº						_,					
consoante n	Declaro, ao Regulamen								s, ora expr	essas, implicar	á prejuízos
										,/	/
										(Lo	cal e Data)
		_	 								
			As	sinatur	a do R	espons	sável				
			CPF:								
23491.000600/20	021-21										2530312v95